



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

INTERESSADO/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Escola Municipal “Carvalho Neto”		SE
ASSUNTO: Validade de Transferência por e-mail		
RELATOR/CONSELHEIRO: Hadassa Bárbara Fontes		
CÂMARA: Educação Básica.	PROCESSO: 002/2021	
PARECER N° 02/2021/CONMESD	APROVADO EM: 12/08/2021	

I- RELATÓRIO

1- Do Histórico

A diretora da Escola Municipal Carvalho Neto, Zênia Marta Carregosa Ribeiro, através de ofício expedido dia oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte, encaminha a este órgão consulta acerca da validade da Guia de Transferência encaminhada por e-mail ou cópia.

II- Análise e Mérito

O processo apresenta um ofício solicitando uma resposta sobre a validade de documentos recebidos por e-mail. O ofício justifica que já ocorreram alguns casos, e, que sempre aparece situações de estudantes vindo de outros estados, inclusive, matrícula com solicitação do Conselho Tutelar.

Houveram casos que esta Escola aceitou a Transferência por e-mail, por exemplo, situação em que foi devolvido a Transferência para corrigir algum dado que continha algumas informações equivocadas, mas, a escola tomou todos os cuidados, verificando se os dados estavam corretos, se continha assinatura e carimbo da Secretária e do Diretor. Foram situações difíceis de resolver e por si tratar de outros estados, onde tornava difícil o acesso aos documentos. Houveram casos que os alunos estudaram e depois foram transferidos e no ano seguinte retornaram, nessas situações a escola tinha informações mais precisas sobre a vida escolar do estudante.

Convém ressaltar que foram alguns casos específicos, mas, não podemos tomar essas exceções como regra geral e aceitar todos os casos que vão surgindo.

É certo que hoje é permitido a expedição de documentos digitais, a saber Certificado de conclusão de cursos, comprovantes de matrícula, Histórico Escolar,



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

PROCESSO: 002/2021

FOLHA N° 02

Boletim do aluno, mas, são documentos que constam nas Plataformas das Instituições e sai com a chave de segurança.

Segundo especialistas, uma mensagem de e-mail não serve como prova válida antes de uma perícia que garanta algumas características mínimas de sua validade. Logo, um e-mail somente será uma prova documental, com validade intrínseca, se atender as seguintes características:

- Autenticidade, isto é, possibilidade de validação da chave geradora com base em uma chave pública;
- Confidencialidade, o emissor possui chave pessoal e registrada em uma cadeia de autenticação;
- Integridade, a alteração de um bit sequer na mensagem resulta em uma incompatibilidade com as chaves;
- Irretratibilidade, o emissor não pode negar que aplicou a assinatura à mensagem, ou seja, um e-mail é uma prova inerentemente considerável somente se for assinado eletronicamente.

Partindo desse pressuposto, ao aceitar um documento por e-mail deve ser um caso de extrema urgência e analisar a situação específica conferindo a veracidade do documento como origem, destino, data, conteúdo, se contém assinaturas legítimas e todas as informações de forma íntegra.

Observa-se que as instituições já estão recebendo documentos por meios digitais e autenticados, e posteriormente o interessado, comparece para entregá-los de forma presencial. Apesar dos avanços tecnológicos, o seu uso ainda é limitado, nem todos têm acesso. Há, entretanto, outros gargalos, como comprovar a veracidade dos dados? É crescente o número de fraude nos sistemas, e, essa é a preocupação da escola, com a segurança e validade dos documentos. Além disso, falta regulamentação de documentos digitais representa hoje um grande empecilho. Resta-nos interrogar, e, nos casos de famílias que mudam de estados e não têm condições de ir buscar o documento



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

PROCESSO: 002/2021

FOLHA Nº 03

original?

Se as escolas aceitam um documento digital deve garantir, sim, que a validade das informações contidas nos documentos seja verídica para evitar lacunas e prejuízos na vida escolar dos estudantes.

É sabido, que os documentos originais, ainda transmite certa segurança na veracidade das informações, mas, também não assegura total fidedignidade. Além disso, não promove agilidade no caso de urgência para se realizar uma matrícula. Como já citado anteriormente, alguns pais vêm de cidades e estados distantes e, não têm condições de retornar para adquirir o documento de escolaridade. Por outro lado, legalmente a escola não pode efetuar a matrícula sem o comprovante de escolaridade.

Diante do exposto, como proceder para que os estudantes que chegam de outras cidades e estados tenham a matrícula garantida e não tenham o direito de estudar negado?

Seja como for, os direitos dos estudantes à educação não colidem com a legislação nacional, estando, isto sim, em franca harmonia com os mais diferentes preceitos legais do país, a começar pela Carta Magna que propugna o direito de igualdade de acesso e permanência na escola.

Ademais, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), apresenta dispositivo sobre situações excepcionais de ausência de documentação comprobatória de escolaridade no artigo 24.

Nesse respeito convém ressaltar que a escola não deve negar o direito de o aluno estudar, mas, todos devem seguir as leis, para se efetivar uma matrícula o estudante precisa apresentar todos os documentos. O primeiro documento que a escola deve observar é o seu Regimento e a Projeto Político Pedagógico. O Regimento das Escolas Municipais de Simão Dias, no art. 113 dispõe dos requisitos para efetivação a matrícula, inclusive, a verificação dos documentos do estudante observando os resultados obtidos, no ano anterior, caso a matrícula seja confirmada.

No art. 129 e 130 do Regimento Referencial das Escolas Municipais estabelece que a matrícula só será efetivada se o estudante apresentar documentos específicos em



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

PROCESSO: 002/2021

FOLHA Nº 04

que à escola de origem informe sobre sua vida escolar. E ainda no art. 135 do mesmo Regimento estabelece que a matrícula antes de ser efetivada, deverá o documento de transferência ser analisado pela Unidade Escolar de forma a proceder ao estudo da possibilidade de sua adaptação do currículo e planos.

Ressaltando o compromisso nacional com a educação básica, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, objetiva a proteção integral a crianças e adolescentes:

[...]

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores; (art. 53)

[...]

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

[...]

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. (artigo 54).

Respaldada nos dispositivos da normativa nº 01 de 15 de janeiro de 2013 do CONMESD que “dispõe de normas para a matrícula, classificação, reclassificação, adaptação, aceleração dos estudos e transferência de alunos de estabelecimentos de Educação Básica públicos e privados do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias Sergipe, a escola poderá formar uma Comissão e fazer uma avaliação com o estudante.

O art. 14. Da Resolução assevera que a *classificação é o procedimento previsto pela legislação educacional que a Escola adota segundo critérios descritos no*



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

PROCESSO: 002/2021

FOLHA Nº 05

Projeto Político Pedagógico, para posicionar o aluno na série, ano ou fase de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

O art. 15. Esclarece os requisitos e critérios para a escola pode realizar a classificação do estudante:

[...]

III. independentemente de escolarização anterior, ou mesmo por falta de documentos, mediante avaliação feita pela Escola, e que defina o grau de desenvolvimento e de experiência do candidato, e que permita sua inscrição na série, ano ou fase adequada;

IV. mediante avaliação feita pela escola, independentemente de escolarização anterior, observando os seguintes critérios:

a) idade mínima para a série a ser cursada;

b) avaliação envolvendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida, exceto aquela que não se atribuem notas ou menções para efeito de promoção

c) a classificação só poderá ser realizada até o primeiro bimestre letivo,

d) para que o aluno seja classificado terá que obter nota mínima de 5,0 (cinco) nos componentes avaliados.

§1º O/a aluno/a deverá concluir o período letivo para o qual for classificado/a na escola que o/a promoveu, salvo nos casos de comprovada mudança domiciliar do pai, mãe e/ou responsável, se menor, ou do/a próprio/a aluno/a maior de idade, para outra cidade.

§2º É vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, nos termos da LDB.

[...]

III- VOTO DA RELATORA



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

PROCESSO: 002/2021

FOLHA Nº 06

No relatório, foi relatado alguns casos específicos que a escola aceitou transferência por e-mail, mas foram situações em que tinha conhecimento da vida anterior do educando, ou o documento anterior estava faltando informações, por isso, não podemos tomar essas exceções como regra geral e aceitar todos os casos que vão surgindo. Portanto, voto para que a escola solicite os documentos originais impresso. Caso não obtenha êxito, e, esgotadas todas as possibilidades de busca da documentação escolar anterior, isto é ausência de documentação escolar que comprove a série/no ou etapa anteriores, os estudantes passem por um processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária, amparados pela Lei 9.394/96, Resoluções do Conselho Municipal de Educação e pelo Regimento das escolas da rede municipal de ensino.

Recomenda-se que:

- 1- No ato da matrícula além dos documentos pessoais, o estudante deve apresentar Declaração ou a Guia de Transferência.
- 2- A família deve ser orientada para entrar em contato com a escola anterior e solicitar os documentos de Transferência.
- 3- Caso a família não com siga o contato poderá buscar ajuda do Conselho Tutelar.
- 4- Se com a parceria do Conselho Tutelar sejam esgotadas todas as possibilidades, a escola poderá adotar medidas citadas acima garantido ao estudante o direito de estudar, uma vez que a legislação assegura a continuidade dos estudos.

Este é o Parecer.

CONSELHEIRA RELATORA:

Hadassa Bárbara Fontes

Hadassa Bárbara Fontes



Prefeitura Municipal Simão Dias
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

INTERESSADO/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Escola Municipal Carvalho Neto	SE
ASSUNTO: Validade de Transferência por e-mail e cópia	
RELATOR/CONSELHEIRO: Hadassa Bárbara Fontes	
CÂMARA: Educação Básica.	PROCESSO: 002/2021
PARECER Nº 02/2021/CONMESD	APROVADO EM:12/08/2021

IV- VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, em Sessão do dia 12 de agosto de 2021, acompanha o Voto do relator, contido no Parecer 02/2021/CONMESD.

Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 12 de agosto de 2021.

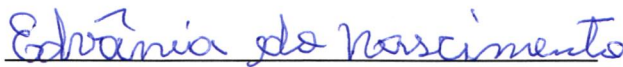


Conselheira Rozilene Silva Rodrigues
Presidente da Câmara

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário, em Sessão do dia 12 de agosto de 2021, aprova, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora.

Sala Prof. Marcelo Domingos de Souza, em Simão Dias, 12 de agosto de 2021.



Conselheira: Edvânia do Nascimento
Presidente